



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.070

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO
DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MIRAI
PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MIRAI, para o Exercício Financeiro de 1997, será elaborada de conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, e em consonância com os dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município de Mirai, e da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

Parágrafo Único: A Proposta Orçamentária, a que se refere o "Caput" deste artigo, abrangerá o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município de Mirai.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária do Município de Mirai para o Exercício Financeiro de 1997, conterá estimativas de:

- a) - Receita Tributária, Receita Patrimonial, Receita Industrial e Receita de Serviços;
- b) - Transferências da União e do Estado;
- c) - Operações de Crédito e Investimentos;
- d) - Alienação de Bens;
- e) - Outras Receitas diversas admitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Os valores das Receitas Tributárias, Patrimonial, Industrial e de Serviços serão estimados com base nos valores corrigidos do Orçamento de 1996, considerando-se:

- I - a previsão da expansão do número de contribuintes;
- II- a atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município;
- III- a previsão inflacionária para 1997;
- IV- o excesso de arrecadação verificado no Exercício Financeiro de 1996.

Art. 3º - A Proposta Orçamentária para 1997 conterà as prioridades da Administração Municipal, conforme abaixo se estabelece, bem como, as constantes do ANEXO ÚNICO:

- 01 - Planejamento e Desenvolvimento;
- 02 - Administração e Pessoal;
- 03 - Educação e Cultura (com aplicação de 25% na manutenção e desenvolvimento de ensino, face ao disposto no art. 212 da Constituição Federal);
- 04 - Saúde Pública e Promoção Social;
- 05 - Obras Públicas e Serviços Urbanos;
- 06 - Engenharia, Urbanismo e Habitação;
- 07 - Trânsito e Transportes;
- 08 - Indústria e Comércio;
- 09 - Agricultura e Pecuária;
- 10 - Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- 11 - Pagamento da Dívida Contratada;
- 12 - Pagamento de Débitos decorrentes de Sentenças Judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A Despesa do Município será fixada em 100% (cem por cento) do valor da Receita Orçamentária total estimada e será distribuída às unidades orçamentárias de acordo com as necessidades que cada unidade apresentar, na conformidade das prioridades estabelecidas no art. 3º, desta Lei.

Art. 5º - Na programação e execução de Obras da Administração Pública Municipal observar-se-ão:

- I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos;
- II- os novos projetos só serão programados se houver viabilidade técnica econômica e financeira, previamente comprovada;
- III- não serão programados novos Projetos à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em execução.

Art. 6º - A Despesa com Pessoal terá prioridade sobre as ações e expansão dos Serviços Públicos.

Parágrafo Único: Serão consideradas despesas com Pessoal:

- a) O Pagamento de Subsídios e Verbas de Representação dos Agentes Políticos do Município;
- b) O Pagamento de Pessoal do Poder Legislativo do Município;
- c) O Pagamento de Pessoal ativo e inativo, inclusive pensionistas, do Poder Executivo do Município;
- d) O Pagamento de abono-família aos Servidores do Município;
- e) O Pagamento de Gratificação Natalina aos Servidores do Município;
- f) O Pagamento das Contribuições para a formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- g) O Pagamento das Obrigações Patronais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

h) O Pagamento de Indenizações Trabalhistas.

Art. 7º - Somente serão destinados recursos para subvenções sociais, contribuições ou auxílios financeiros a entidades devidamente reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, em cujos Estatutos constem objetivos claros voltados para o bem-estar social e cultural da população do Município de Mirai.

Art. 8º - A Câmara Municipal, até a data de 31 de Agosto de 1996, encaminhará a previsão de suas despesas para o exercício de 1997.

Art. 9º - A Proposta Orçamentária consignará recursos necessários no pagamento de débito para com a Previdência Social (INSS - IPSEMG), bem como para o FGTS e PASEP, de modo a evitar as sanções previstas no art. 160, e seu Parágrafo Único da Constituição Federal.

Art. 10º - A Proposta Orçamentária assegurará recursos destinados a atualização de sua dívida fundada, interna e externa em atendimento ao disposto no artigo 35, I, da Constituição Federal.

Art. 11º - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo de Mirai, até 30 de setembro de 1996.

§ 1º - O não encaminhamento, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Orçamentária anual ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, implicará na elaboração, pela Câmara Municipal, da competente Lei de Meios (Lei Orçamentária do Município de Mirai para o Exercício Financeiro de 1997), tomando por base o Orçamento de 1996, com seus valores monetariamente corrigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

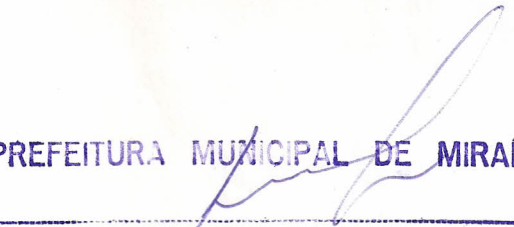
§ 2º - A Câmara Municipal não iniciará o recesso parlamentar sem ter apreciado o Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - Rejeitado pelo Legislativo o projeto de Lei a que se refere o art. 1º desta Lei, prevalecerá, para o Exercício de 1997, o Orçamento de 1996, com seus valores monetariamente corrigidos.


Art. 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirai (MG), 26 de julho de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI


Sérgio Cortines Chiconele
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro _____

às fls. _____

Mirai, _____ / _____ / _____



ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL:

- 1.1 - Obras das novas instalações da Câmara Municipal de Mirai;
- 1.2 - Aquisição de Mobiliário;
- 1.3 - Infra-Estrutura para a realização das Audiências Públicas;
- 1.4 - Previsão para Manutenção de Equipamentos.

02 - PREFEITURA MUNICIPAL:

2.1 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- 2.1.1 - Construção e Reforma de Parques Rec.Desport. e Centros Comunitários, no Município;
- 2.1.2 - Construção de Casas Populares, Sede, Distrito de Dores da Vitória e Comunidade de Santo Antonio do Rio Preto;
- 2.1.3 - Aterro e Desaterro de Vias Públicas para Urbanização;
- 2.1.4 - Construção de Parques, Jardins e Praças Desportivas, no Município;
- 2.1.5 - Construção e Ampliação de Pontes, Zona Rural;
- 2.1.6 - Calçamento e Pavimentação de Ruas;
- 2.1.7 - Instalação de Placas de Sinalização;
- 2.1.8 - Ampliação de Rede de Iluminação Pública;
- 2.1.9 - Construção de Muros de Arrimo;
- 2.1.10- Aquisição de Veículos para Obras Públicas;
- 2.1.11- Aquisição/Desapropriação Terreno para Obras Públicas;
- 2.1.12- Construção de Calçadas;
- 2.1.13- Extensão de Redes Elétricas Rurais em parceria;
- 2.1.14- Apoio a implantação de Telefonia Rural;
- 2.1.15- Recuperação da Rede de TV e implantação de novos canais, na Cidade Sede e Distritos;
- 2.1.16- Aquisição de máquinas e equipamentos para o setor de agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
CEP 36.790-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.1.17- Reforma e Ampliação da Quadra de Esportes, para funcionamento do Parque de Exposição;
- 2.1.18- Recuperação de estradas Municipais (encascalhamento);
- 2.1.19- Aquisição de Terrenos para abertura de Ruas e Estradas Vici-
nais;
- 2.1.20- Manutenção Convênio Polícia Militar de Minas Gerais;
- 2.1.21- Manutenção Convênio Delegacia Regional do Trabalho;
- 2.1.22- Manutenção Convênio EMATER;
- 2.1.23- Manutenção Convênio AMERP;
- 2.1.24- Manutenção Convênio com Entidades Filantrópicas;
- 2.1.25- Implantação do C.P.D.

03 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

- 3.3.1 - Construção/Ampliação de Prédios Escolares;
- 3.3.2 - Construção/Ampliação/Reforma de Creches: Sede, Distrito de Do-
res da Vitória e Comunidade de Santo Antonio do Rio Preto;
- 3.3.3 - Construção/Reforma/Ampliação Escolas Pré-Ecolares;
- 3.3.4 - Construção/Reforma/Ampliação de Escolas de 1º Grau;
- 3.3.5 - Construção de Redes Elétricas em Escolas Municipais;
- 3.3.6 - Restauração Escolas Estaduais com Convênio;
- 3.3.7 - Construção de Quadra Poliesportiva Escolar;
- 3.3.8 - Aquisição de Terrenos para Construção de Escolas Municipais;
- 3.3.9 - Aquisição de Veículo para a Secretaria da Educação;
- 3.3.10- Manutenção Convênio Plano de Desenvolvimento Educacional e So-
cial;
- 3.3.11- Manutenção Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

04 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO:

- 4.4.1 - Construção e Drenagem de Rede Águas Pluviais;
- 4.4.2 - Canalização Córregos e Esgotos Sanitários;
- 4.4.3 - Implantação Gabinetes Odontológicos;
- 4.4.4 - Construção/Ampliação Esgotos Sanitários;
- 4.4.5 - Construção e Ampliação Serviços de Esgotos;
- 4.4.6 - Construção, Reconstrução e Ampliação Serviços de Água de Do-
res da Vitória e Santo Antonio do Rio Preto;
- 4.4.7 - Aquisição de Veículo para Secretaria da Saúde.

CERTIDÃO

Mirai (MG), 26 de julho de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Sérgio Cortines Chiconele
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro
e fls.

Mirai, PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG

Paulo Afonso Lopes
Chefe Serviço da Secretaria

ADMINISTRAÇÃO 93/96